



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 271/2024

Ementa

Estabelece carga horária, grau de escolaridade e atribuições para empregos públicos, constante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Data da Norma

17/01/2024

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



LEI COMPLEMENTAR N° 271, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece carga horária, grau de escolaridade e atribuições para empregos públicos, constante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 515/2023, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de “Coveiro”, constante no quadro de empregos permanentes criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, passam a ser as seguintes:

COVEIRO:

I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II. Grau de escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

III. Atribuições:

- Abrir e fechar portões do Cemitério;
- Realizar sepultamento, preparando a sepultura, escavando a terra e escorando as paredes da abertura ou retirando a lápide e limpando o interior das covas ou túmulos já existentes para permitir sepultamento; colocar o caixão na cova aberta, manipulando as cordas de sustentação, para facilitar seu posicionamento na mesma;
- Efetuar o fechamento da sepultura, recobrindo-a com terra e cal ou fixando uma laje, para assegurar a inviolabilidade de túmulo;
- Realizar exumação dos cadáveres (devidamente autorizado);
- Trasladar corpos e despojos; seja colocando em outro caixão, cumprindo exigências judiciais, ou levando corpo até o local indicado;
- Controlar sepultamentos e preenchimento da autorização para abertura de sepulturas, verificar autorização e numeração para sepultamento;
- Executar tarefas de capina, varrição, remoção de lixo, organização das ruas do cemitério, como pequenos reparos de assentamento de pedras formando o calçamento mosaico português, fazer concreto e retirada de sobra do mesmo não deixando secar sobre o calçamento - limpeza do cemitério e limpeza e desinfecção do velório, colaborando para a manutenção e ordem de ambos;
- Manter a limpeza e conservação de jazigos e covas, realizando pequenos reparos, caso haja necessidade;
- Requisitar material para suas atividades, e zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho, que lhe são confiados, limpando-os e guardando-os em lugar apropriado para mantê-los em condições de uso;
- Preparar o cemitério para dias especiais, acompanhando pessoas caso tenha necessidade, alertar sobre horários de funcionamento e horários impróprios às visitas;
- Zelar pelo Patrimônio;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





-
- Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
 - Manter postura diante da família e amigos da pessoa falecida, sendo solidário ao momento, respeitando as opções religiosas de cada um;
 - Informar à família sobre localização de sepulturas, orientando a família a procurar a administração para inteirar-se dos procedimentos.

Art. 2º A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de “Jardineiro”, constante no quadro de empregos permanentes criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, passam a ser as seguintes:

JARDINEIRO:

I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II. Grau de escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

III. Atribuições:

- Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, poda, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento;
- Preparar as sementes;
- Fazer a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem.

Art. 3º A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de “Padeiro”, constante no quadro de empregos permanentes criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, passam a ser as seguintes:

PADEIRO:

I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II. Grau de escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

III. Atribuições:

- Planejar a produção, organizando o local de trabalho, utensílios e ingredientes;
- Controlar a validade de ingredientes;
- Higienizar maquinários, equipamentos e instrumentos para a produção de massas;
- Usar equipamentos de proteção individual (EPI);
- Alimentar máquinas com ingredientes, bater e dar o ponto em massas, levar ao cilindro, dividir, arrumar, modelar e fornear a massa;
- Executar tarefas simultâneas;
- Preencher documentos que visem o controle dos materiais utilizados, tais como: registro de saída de material, planilha de produção, planilha de devolução, e requisição de material;
- Respeitar as regras de higiene e limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Art. 4º A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de “Engenheiro Civil”, constante no quadro de empregos permanentes criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, passam a ser as seguintes:

ENGENHEIRO CIVIL:

I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II. Grau de escolaridade: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil, com registro no CREA

III. Atribuições:

- Desenvolver projetos de engenharia civil;
- Executar obras;
- Acompanhar obras;
- Elaborar orçamento com acompanhamento físico e financeiro;
- Contratar empreendimentos e coordenar a operação e a manutenção dos mesmos;
- Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados executados;
- Elaborar normas e documentação técnica;
- Prestar consultorias, caso necessário;
- Assinar plantas, quando do interesse de Prefeitura e se responsabilizar pela sua execução.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 17 de janeiro de 2024.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente por
ALINE COSTA VIZOTTO
318.228.828-85
Data: 29/01/2024 10:25



Assinado digitalmente por
CRISTINA MARIA KALIL
ARANTES 020.263.718-
22
Data: 29/01/2024 10:26



LEI COMPLEMENTAR Nº 271/2024- Recebido em 29/01/2024 14:26:57 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Aline Costa Vizotto e outro
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibr/conferir_assinatura e informe o código 1FD7-0841-CDDA-1E4C.

